

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

EMENDA AO
PROJETO DE LEI Nº 892, de 2011

Dê-se ao texto que irá constituir o inciso VII do art. 1º da Lei 9.265/96, a seguinte redação:

Art. 1º. São gratuitos os atos necessários ao exercício da cidadania, assim considerados:

VII - a primeira certidão emitida pelos cartórios de distribuição para pessoas desempregadas ou para fins de obtenção de emprego (A)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda oferece a necessária sistematização para a matéria relacionada com certidões gratuitas. A legislação atual declara que somente a primeira certidão de nascimento, de casamento ou de óbito será gratuita. É preciso manter esse entendimento, no caso presente.

Sala da Comissão, de 2011

Deputado **GONZAGA PATRIOTA**
PSB/PE